



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12476444)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

De acordo com o Processo SEI nº 0029724-12.2025.4.03.8000, foi comunicado acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08, da carga do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, conforme Declaração 12341226, sendo que o agente da polícia judicial que conduzia o automóvel providenciou registro da ocorrência (BO 12341159).

Anote-se que o sinistro decorreu de abalroamento na traseira do Kia/Cerato, causado por terceiro que se evadiu do local do acidente.

Sobre o caso, a Secretaria de Segurança Institucional se manifestou segundo o Despacho 12403367, concluindo que a responsabilização pessoal do motorista servidor dependeria de demonstração de dolo ou culpa, o que não se verificou no caso concreto, situação em que a Administração não poderia transferir ao agente público os riscos próprios do serviço ou do deslocamento oficial, concluindo pela inexistência de culpa do servidor condutor, afastando qualquer imputação de ressarcimento e autorizando o reparo do veículo por meio do acionamento do seguro da frota, mediante pagamento do valor da franquia respectiva, no montante de R\$ 4.600,56 (quatro mil e seiscentos reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstra o Documento 12362249, relativo à abertura de sinistro junto à seguradora MAPFRE.

A Diretoria-Geral acolheu a sugestão do Diretor da SSEG e reconheceu a inexistência de culpa do servidor condutor, afastando qualquer imputação de ressarcimento e autorizando o acionamento do seguro e o pagamento da franquia.

Diante do exposto, a necessidade pública consiste em recompor, com brevidade, a plena disponibilidade do veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08, preservando o patrimônio público e assegurando a continuidade das atividades do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos.

Para tanto, a solução que, a princípio, se apresenta como a mais adequada, é o acionamento da cobertura securitária com execução do reparo em oficina credenciada indicada pela seguradora MAPFRE, compreendendo o serviço de funilaria e pintura, acompanhado do fornecimento e da instalação das peças necessárias, mão de obra especializada, testes de funcionamento e garantia, condicionada ao pagamento do valor da franquia contratual.

Essa providência atende ao interesse público ao evitar a prolongada indisponibilidade da viatura.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Divisão de Policiamento, Escolta e Transporte - DPOL

Responsável pela demanda: Sergio dos Santos, Diretor da DPOL

E-mail: dpol@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-1445

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Trata-se de objeto com características peculiares, consistente no pagamento da franquia securitária vinculada a sinistro específico.

Assim, a quantidade a contratar é única e determinada contratualmente: pagamento da franquia no valor estipulado como condição para a liberação dos reparos do sinistro aberto junto à seguradora MAPFRE.

Por essa razão, não se aplicam técnicas de estimativa de consumo nem memórias de cálculo de quantidades, uma vez que o montante não decorre de dimensionamento de demanda, mas de parâmetro fixado na apólice e confirmado no aviso/autorização de cobertura.

Não há contratações correlatas ou interdependentes que permitam ganhos de escala. Cada sinistro possui natureza eventual, individualizada por veículo, data e cobertura específica, o que impede agrupamentos ou planejamento conjunto com outras contratações ordinárias.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Considerando a necessidade de conserto imediato do veículo e o prazo necessário para trâmite deste expediente, estima-se que o objeto seja executado, no máximo, até meados de dezembro de 2025.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC: PC1061/25

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, de acordo com o item "Aquisições e Contratações", disponível no link: https://www.trf3.jus.br/documentos/adeq/Socioambiental/PLS/Revisao_do_PLS_2025_-_formatado.pdf

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Sergio dos Santos

Diretor da Divisão de Policiamento, Escolta e Transporte - DPOL

Gustavo Moreno de Campos

Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais - UPOE

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio dos Santos, Diretor de Divisão Policiamento Escolta e Transporte**, em 24/10/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreno de Campos, Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais**, em 24/10/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12476444** e o código CRC **8B2C67CE**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO Nº 12476460/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Processo Administrativo nº 0034484-04.2025.4.03.8000

1) Fundamentação legal. Recomenda-se justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

Trata-se de contratação que tem por objeto a realização de serviços de funilaria e pintura, com o fornecimento acessório de peças, mediante pagamento da franquia do seguro da frota, indispensável para viabilizar o reparo do veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08, em oficina credenciada da seguradora MAPFRE.

No Processo SEI nº 0029724-12.2025.4.03.8000, registrou-se ocorrência de colisão traseira causada por terceiro que se evadiu, conforme Declaração 12341226 e BO 12341159. A Secretaria de Segurança Institucional, no Despacho 12403367, assentou a inexistência de dolo ou culpa do servidor condutor, afastando ressarcimento pelo agente público e autorizando o acionamento do seguro com pagamento da franquia de R\$ 4.600,56, conforme abertura de sinistro constante do Documento 12362249. A Diretoria-Geral ratificou esse encaminhamento.

A medida busca restabelecer, com urgência, a disponibilidade do bem para as atividades do Gabinete da Desembargadora Federal Marisa Santos, mediante execução do conserto com fornecimento e instalação de peças, mão de obra especializada, testes e garantia, tudo nos termos da apólice, condicionada ao adimplemento da franquia. Com isso, preserva-se o patrimônio público e evita-se a paralisação prolongada do serviço.

a) Contratações fundadas no art. 74, caput.

Não se aplica, porque a hipótese do caso concreto está expressamente enquadrada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (serviço que só pode ser executado por empresa exclusiva), dada a obrigatoriedade de realização do reparo na rede credenciada da seguradora para liberação da cobertura. Assim, a fundamentação será feita com base no inciso I e no §1º do art. 74, mediante comprovação documental da exclusividade/credenciamento (apólice, aviso de sinistro/autorização de cobertura e indicação da oficina), sendo desnecessário invocar apenas o caput.

b) Contratações fundadas no art. 74, I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

A contratação direta é juridicamente cabível, porque a execução do reparo do veículo segurado está condicionada pela apólice à realização dos serviços em oficina credenciada da seguradora, o que torna inviável a competição entre potenciais fornecedores. Nessa hipótese, aplica-se o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, com demonstração documental da exclusividade por meio de indicação/declaração da seguradora acerca da rede credenciada, nos termos do §1º do mesmo artigo (atestado/declaração/contrato de exclusividade ou outro documento idôneo).

Além disso, trata-se de despesa vinculada a contrato de seguro já firmado: os custos de peças e mão de obra são suportados pela seguradora, cabendo à Administração apenas o pagamento da franquia

previamente estipulada na apólice; tal singularidade afasta a utilidade de certame competitivo e autoriza a inexigibilidade, conforme entendimento já adotado em Análise Jurídica ALIC 11823045 para pagamento de franquia em rede autorizada. O mesmo precedente destaca que, estando os serviços restritos à rede credenciada e a franquia fixada contratualmente, a Administração comprova a inviabilidade de competição e pode contratar diretamente a oficina indicada pela seguradora.

c) Contratações fundadas no art. 74, II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Não se aplica.

d) Contratações fundadas no art. 74, III - contratação de determinados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Não se aplica.

e) Contratações fundadas no art. 74, IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

Não se aplica.

f) Contratações fundadas no art. 74, V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, precedidas de chamamento, preferencialmente, observando-se, no que couber, [a IN SEGES/ME nº 103/2022](#)

Não se aplica.

2) Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não

A contratação é de serviço não contínuo, classificado como prestação por escopo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de necessidade pontual e delimitada no tempo, decorrente de sinistro específico, cujo atendimento se exaure com a execução do reparo autorizado pela seguradora e o consequente pagamento da franquia contratual, seguido do recebimento do veículo.

Não há demanda permanente ou prolongada a justificar a qualificação como serviço contínuo (art. 6º, XV). O objeto não se destina à manutenção ordinária e ininterrupta da atividade administrativa, mas à recomposição excepcional de um bem público após evento fortuito, com início, meio e fim definidos. Concluído o reparo em oficina credenciada e liquidada a franquia securitária, extingue-se a necessidade que deu azo à contratação, inexistindo substituições contratuais sucessivas.

3) Justificativa para a vigência plurianual

A contratação em exame não comporta vigência plurianual porque o objeto é singular e exaurível: pagamento de franquia securitária vinculada a sinistro específico, com execução do reparo em oficina credenciada e recebimento do veículo ao final. Trata-se de serviço não contínuo, por escopo, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021. Logo, não há necessidade permanente ou prolongada a justificar a adoção de prazos plurianuais.

4) Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Os critérios de sustentabilidade utilizados para a presente contratação serão indicados no termo de referência.

Deixou-se de consultar o portal *doacoes.gov.br* porque a solução pretendida não envolve recebimento gratuito de bens ou serviços ofertados genericamente: trata-se de reparo coberto por contrato de seguro, necessariamente executado na rede credenciada, condição sem a qual a cobertura não se aplica. Logo, a dinâmica de “doação” é incompatível com o objeto.

Do mesmo modo, a biblioteca “materiais sustentáveis” (CATMAT) não se aplica, pois lista itens de material para compras; aqui não haverá compra direta de materiais pela Administração - as peças e insumos são definidos tecnicamente no reparo e estão inseridos no serviço prestado pela credenciada, permanecendo a Administração apenas com a obrigação de pagar a franquia.

5) Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não se aplica indicação de marcas ou modelos porque o objeto é contratação de serviço, por escopo, destinado à execução de reparo decorrente de sinistro, com pagamento de franquia securitária. A Administração não está adquirindo bens de forma autônoma, mas contratando a prestação do serviço em oficina credenciada indicada pela seguradora, nos termos do aviso de cobertura. Eventuais peças necessárias ao reparo constituem fornecimento acessório, cuja seleção e fornecimento são de responsabilidade técnica da oficina credenciada e seguem os padrões estabelecidos pelo fabricante do veículo e pela seguradora.

Nessas condições, não há cabimento para prescrever marcas ou modelos específicos, tampouco para utilizar marca como referência de qualidade, pois não se trata de procedimento competitivo de compra de bens. As hipóteses excepcionais de indicação de marca previstas no art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 não se ajustam ao caso.

Para assegurar a conformidade técnica, bastam requisitos de desempenho: utilização de peças novas, originais ou equivalentes às especificações do fabricante, execução por profissional habilitado, testes de vedação e funcionamento e garantia sobre serviço e peças. Não há padronização de bens aplicável a ser observada neste caso, por inexistir aquisição direta de itens catalogáveis.

Conclui-se, portanto, pela não indicação de marcas ou modelos.

6) Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

O item não se aplica porque o objeto é a contratação de serviço por escopo, consistente na execução de reparo decorrente de sinistro, condicionada ao pagamento da franquia securitária. Não há aquisição direta, pela Administração, de bens catalogáveis que permita vedar determinada marca ou produto. Eventuais peças empregadas no conserto constituem insumos executivos sob responsabilidade técnica da oficina credenciada indicada pela seguradora, observadas as especificações do fabricante do veículo e os parâmetros da apólice.

A medida excepcional prevista no art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe processo administrativo específico que demonstre a inadequação de marca ou produto anteriormente adquiridos pela Administração, providência típica de contratações de fornecimento. No caso, inexistente tal processo e, sobretudo, não há procedimento competitivo de compra de bens no qual a Administração selecione ou vede marcas. O núcleo contratual é a prestação de serviço vinculada à cobertura de seguro, por inexigibilidade, com indicação de oficina credenciada.

7) Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

O objeto é a contratação de serviço não contínuo por escopo, vinculado a sinistro específico e condicionado ao pagamento de franquia securitária, com execução em oficina credenciada indicada pela seguradora. Nessa configuração, não há procedimento competitivo de fornecimento de bens nem necessidade de cotejo entre propostas que justifique a exigência de amostras, prova de conceito ou exames prévios típicos de certames de aquisição. As previsões dos arts. 17, §3º, 41, II, e 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021 destinam-se, em regra, a licitações em que a Administração precisa aferir, antes da contratação, a conformidade de bens ofertados ou de soluções tecnológicas comparáveis, hipótese diversa da presente.

Eventuais peças empregadas no reparo constituem insumos acessórios sob responsabilidade técnica da oficina credenciada e devem atender às especificações do fabricante do veículo e às condições da apólice, não havendo aquisição direta de itens pela Administração que demandasse apresentação de amostras ou protótipos. A comprovação de qualidade e conformidade será feita no recebimento do serviço, mediante verificação: substituição correta do componente, testes de funcionamento, inspeção visual e operacional, observando-se os serviços e peças aplicadas, com garantia legal e correção de eventuais não conformidades às expensas da contratada.

8) Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

A presente contratação tem por objeto um serviço não contínuo por escopo, vinculado a sinistro específico e condicionado ao pagamento de franquia securitária, com execução em oficina credenciada indicada pela seguradora. Nessa configuração, a exigência de carta de solidariedade do fabricante não é pertinente nem necessária para assegurar a execução.

Primeiro, porque o núcleo do ajuste é a prestação de serviço em rede credenciada, já amparada por indicação/credenciamento formal da oficina pela seguradora, garantias legais sobre serviços e peças e verificação no recebimento. Esses elementos são suficientes para mitigar riscos de inadimplemento.

Segundo, as peças eventualmente utilizadas no reparo são insumos acessórios, cuja provisão e conformidade cabem à oficina credenciada, devendo atender às especificações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis. Exigir carta de solidariedade seria medida redundante e desproporcional ao risco do objeto, sem ganho efetivo de segurança contratual.

Por fim, a carta de solidariedade é instrumento excepcional, reservado a hipóteses em que a execução dependa criticamente do comprometimento direto do fabricante (por exemplo, fornecimentos complexos, produção restrita, prazos exíguos ou riscos elevados de descontinuidade). Não é o caso. Assim, não será exigida carta de solidariedade.

9) Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Justificativa para a exigência de garantia e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência nos custos da contratação e na pesquisa de preços.

Será exigida apenas a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, pois o objeto é um serviço pontual de reparo executado por oficina credenciada da seguradora e a garantia legal já assegura a correção de vícios sem custo dentro do prazo aplicável. Exigir garantia técnica contratual adicional apenas elevaria o preço sem ganho real de segurança. A qualidade será verificada no recebimento por testes e conferência e, se surgirem defeitos no período legal, a oficina deverá sanar as não conformidades sem ônus para a Administração.

10) Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021. Hipótese distinta da previsão contida no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da Lei.

O item não se aplica, porque o objeto não é contratação de serviços de manutenção ou assistência técnica em caráter continuado, mas um serviço por escopo, pontual e vinculado a sinistro específico, cujo núcleo é a execução do reparo condicionada ao pagamento da franquia em oficina credenciada indicada pela seguradora.

11) Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

O item não se aplica, porque o objeto é a contratação de serviço por escopo, vinculado a reparo decorrente de sinistro, e não a aquisição de produtos perecíveis ou bens sujeitos a prazo de validade na data da entrega. Eventuais materiais utilizados no conserto são insumos acessórios sob responsabilidade técnica da oficina credenciada, que deve empregar peças novas e compatíveis com as especificações do fabricante, observando normas técnicas e a garantia legal do CDC.

12) Subcontratação: Em regra, não é admissível.

A subcontratação não será permitida porque o objeto decorre de sinistro e deve ser executado diretamente pela oficina credenciada especificamente indicada pela seguradora, condição que fundamenta a própria inviabilidade de competição e a adoção da inexigibilidade. O repasse a terceiros descaracterizaria essa premissa, fragilizaria a cadeia de responsabilidades e a cobertura securitária, além de aumentar riscos de prazo, custo e qualidade.

13) Garantia de execução. Avaliar a necessidade. Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado.

Não será exigida garantia de execução porque o objeto é um serviço por escopo, pontual e vinculado a um sinistro específico, cujo pagamento limita-se à franquia e cuja execução ocorre em oficina credenciada indicada pela seguradora. Os riscos relevantes já se encontram mitigados pela indicação/credenciamento da rede, pela autorização de cobertura, pelos critérios de recebimento com testes de funcionamento e pela garantia legal do Código de Defesa do Consumidor.

Não se trata de obra, de contrato de grande vulto, de dedicação exclusiva de mão de obra ou de prestação continuada que recomendem a adoção de garantia nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021. A exigência acrescentaria custos financeiros ao contratado sem trazer ganho proporcional de segurança para a Administração. Permanecem válidos os mecanismos de responsabilização, inclusive a obrigação de sanar vícios sem ônus e a aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

14) Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não se exigirá vistoria técnica prévia porque a prestação é pontual e será executada em oficina própria credenciada indicada pela seguradora, e não nas instalações do contratante. A finalidade da vistoria é avaliar condições do local de execução; aqui, o ambiente relevante é o da própria oficina, sob controle do credenciado. As condições técnicas do reparo decorrem das especificações do fabricante e da autorização de cobertura, não havendo peculiaridades do prédio do TRF3 que influenciem a execução.

15) Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização

O catálogo eletrônico de padronização não se aplica, porque o objeto é a prestação de serviço pontual de reparo vinculada a sinistro, a ser executada em oficina credenciada, e não o fornecimento de produto passível de padronização nos termos do art. 40, §1º, I, da Lei 14.133/2021. Eventuais peças utilizadas são insumos executivos sob responsabilidade técnica da oficina e não constituem item a ser adquirido diretamente pela Administração conforme catálogo.

16) Análise do ciclo de vida

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetos para a referida análise.

17) Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

A exigência de planilhas com quantitativos, custos unitários, BDI e Encargos Sociais não se aplica porque o objeto é um serviço pontual vinculado a sinistro, executado em oficina credenciada, cujo preço devido pela Administração é o valor fixo da franquia definido na apólice. Não há composição de custos a decompor nem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, obra ou serviço de engenharia que justifique planilha detalhada.

18) Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

O objeto é um serviço pontual por escopo, executado integralmente em oficina credenciada, condicionado a um único desembolso da Administração correspondente à franquia securitária. Não há etapas físicas sucessivas, marcos mensuráveis, medições ou parcelamento de pagamentos que justifiquem a elaboração de cronograma físico-financeiro.

19) Outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a contratação pretendida - Verificar, indicar e motivar.

Todos os demais requisitos e condições da contratação serão inseridos no termo de referência respectivo.

20) Participação na execução do contrato.

I - Pessoa física

Fica vedada a participação de pessoa física. A contratação é direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, pois a execução deve ocorrer, obrigatoriamente, em oficina credenciada pela seguradora. Admitir pessoa física descaracterizaria a própria hipótese de inexigibilidade e contrariaria as condições da apólice, com risco de perda de cobertura e de não reconhecimento do sinistro.

Além disso, à luz do art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116/2021, o objeto exige estrutura incompatível com a natureza da pessoa física, por exemplo, instalações adequadas de oficina, equipamentos específicos e equipe técnica.

II - Cooperativa

Fica vedada a participação de cooperativa. A contratação é direta por inexigibilidade (art. 74, I, Lei 14.133/2021), lastreada na exclusividade da rede credenciada da seguradora. A execução deve ocorrer pelo CNPJ especificamente credenciado e indicado no aviso de cobertura. A entrada de cooperativa configuraria intermediação indevida e comprometeria a própria premissa da inexigibilidade.

O objeto demanda estrutura própria de oficina automotiva: instalações adequadas, equipamentos específicos, responsabilidade técnica e rastreabilidade integral do serviço. Essas condições são assumidas pela pessoa jurídica credenciada perante a seguradora e não se compatibilizam com o modelo operacional de cooperativas, que pressupõe autonomia e rodízio de cooperados. Ademais, a exigência de credenciamento junto à seguradora é dirigida à oficina (pessoa jurídica), não a entidades intermediárias.

21) Sistema de Registro de Preços - SRP.

O SRP não será utilizado. Embora a lei admita SRP também em contratações diretas, ele se destina a atender contratações compartilhadas por mais de um órgão ou entidade, o que não ocorre aqui. A demanda é exclusiva, pontual e individualizada por sinistro, com execução em oficina credenciada e preço parametrizado pela franquia, sem padronização de itens, sem estimativa de quantidades e sem formação de ata compartilhável.

22) Critérios de seleção do fornecedor.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

Não se aplicam critérios de aceitabilidade típicos de licitação, pois a contratação é por inexigibilidade (art. 74, I, Lei 14.133/2021) e o único valor devido é o da franquia, previamente fixado na apólice e confirmado pela seguradora no aviso de cobertura. A justificativa de preços será feita pela comprovação documental do valor da franquia e do beneficiário do pagamento, mediante juntada da apólice e condições gerais com cláusula de franquia e da autorização de cobertura, sendo desnecessária a fixação de preços

máximos ou a comparação com cotações de mercado.

A vantajosidade da contratação será comprovada a partir de pesquisa de preços apta a assegurar o benefício econômico decorrente do pagamento da franquia em contraposição com o serviço prestado fora da rede credenciada pela seguradora.

B) Exigências de habilitação.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Tal declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional

c) Qualificação técnico-operacional

c-1) Somatório - Regra. Vedação como exceção devidamente justificada.

d) Qualificação técnico-profissional - Exigência possível nos casos de obras e serviços de engenharia ou se o serviço submeter-se a fiscalização de conselho profissional

e) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber :.....

Nota explicativa:

f) Exigência de período de experiência mínima

g) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

h) Prova de atendimento a requisitos previstos na lei.

Na presente contratação direta por inexigibilidade, destinada ao pagamento de franquia com execução do reparo em oficina pessoa jurídica credenciada pela seguradora, a habilitação técnica limitar-se-á à comprovação do credenciamento vigente e à apresentação da autorização de cobertura, suficientes para evidenciar a aptidão. É desnecessária a declaração de conhecimento (alínea a), uma vez que a vistoria prévia é inaplicável ao caso. Não será exigido registro em conselho profissional específico (alínea b), por inexistir previsão legal aplicável. Ficam dispensadas a qualificação técnico-operacional e a técnico-profissional (alíneas c e d), bem como a indicação prévia de equipe, instalações e aparelhamento e a relação de compromissos de pessoal (alíneas e e g), por se tratar de serviço pontual por escopo, cuja capacidade decorre do credenciamento e será verificada no recebimento. Também não se exigirá experiência mínima (alínea f), própria de serviços contínuos, e não há requisitos técnicos adicionais previstos em lei a comprovar na habilitação (alínea h), além da observância das especificações do fabricante e das condições da apólice, aferidas durante a execução.

B-2) - Necessidade de adequação e justificativa técnica

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN SEGES/ME n.º 116/2021) ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) Exigência de índices, cuja comprovação ocorrerá mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos

2 (dois) últimos exercícios sociais. Exigência de percentual referente ao patrimônio líquido mínimo.

d) Atendimento dos índices econômicos atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

e) Declaração contendo a relação de compromissos assumidos pelo fornecedor que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

As exigências das alíneas "a" a "e" mostram-se desnecessárias, porque a contratação é direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, I, com execução única e imediata do reparo em oficina pessoa jurídica credenciada da seguradora, condicionada apenas ao pagamento da franquia previamente pactuada na apólice. Não há prestação continuada, adiantamentos, parcelas futuras ou risco de execução prolongada que justifique aferições de solvência além do estritamente indispensável.

Em razão de a participação de pessoa física já ter sido vedada, a certidão de insolvência civil (alínea a) não se aplica. A certidão negativa de falência (alínea b), bem como a apresentação de balanços, índices e patrimônio líquido mínimo (alínea c) e a correspondente declaração por profissional contábil (alínea d), podem ser dispensadas porque o objeto é pontual, de baixo prazo de execução, com risco econômico mitigado pelo próprio arranjo securitário: a oficina atua sob credenciamento e autorização de cobertura, e a Administração limita-se a adimplir a franquia. Igualmente, a declaração de compromissos capazes de reduzir a capacidade econômico-financeira (alínea e) não agrega proteção relevante, pois não há obrigações simultâneas a exigir capacidade financeira continuada.

Para resguardar o interesse público com proporcionalidade, basta exigir os documentos intrínsecos ao fluxo do seguro e à aptidão específica da credenciada (comprovação do credenciamento vigente e da autorização de cobertura), além dos documentos de praxe de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

B-3) Habilitação jurídica - registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, quando for o caso

Dispensa-se a exigência de registro ou autorização de funcionamento setorial, pois o objeto limita-se ao pagamento de franquia e à execução pontual de reparo automotivo em oficina credenciada da seguradora, atividade que não está sujeita a autorização especial de órgão regulador como ocorre, por exemplo, com segurança privada, transporte de valores, produtos controlados pelo Exército ou medicamentos. Assim, a habilitação jurídica ficará restrita aos documentos gerais previstos no art. 66 da Lei 14.133/2021 (ato constitutivo/inscrição no CNPJ e comprovação de representação), além da comprovação do credenciamento vigente junto à seguradora e da autorização de cobertura/sinistro. Eventuais licenças de funcionamento municipais ou ambientais vinculadas à operação da oficina constituem obrigações administrativas do próprio estabelecimento e não configuram requisito específico adicional de habilitação para esta contratação.

24) Formalização do contrato - Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

Propõe-se a formalização por nota de empenho, em substituição ao termo de contrato, porque o objeto é pontual (pagamento de franquia para reparo do veículo em oficina credenciada) e o valor enquadra-se nos limites que autorizam a dispensa do instrumento contratual, nos termos do art. 95, I, da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 75. Trata-se de prestação imediata e delimitada, sem obrigações contratuais continuadas, o que recomenda a adoção de instrumento mais simples e suficiente para vincular as partes, garantir a execução e conferir celeridade. A orientação institucional da AGU (ON 21/2022 e ON 84/2024) e a praxe da JF3R admitem essa substituição inclusive em contratações diretas por inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais. Para segurança jurídica, a nota de empenho será acompanhada do Termo de Referência com as cláusulas essenciais do art. 92, da autorização de cobertura do sinistro e da comprovação de credenciamento da oficina junto à seguradora, documentos que estabelecem de forma clara condições, prazos, garantias e demais responsabilidades.

23) Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

O regime de execução adequado para o caso concreto é o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021). O objeto se limita ao pagamento da franquia para viabilizar o reparo do veículo em oficina credenciada pela seguradora, com escopo pontual e previamente definido, preço certo e total (equivalente ao valor da franquia) e sem medições por unidades, parcelas variáveis ou obrigações continuadas. Demais regimes - preço unitário, por tarefa, empreitada integral, integrada/semi-integrada ou fornecimento com prestação associada - não se ajustam, pois pressupõem quantificação por unidades, execução prolongada/complexa ou transferência de responsabilidades que não existem no caso.

24) Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

No caso em análise é dispensável a matriz de riscos. A contratação é pontual, de escopo fechado e preço certo (pagamento da franquia para viabilizar reparo em oficina credenciada pela seguradora), sem execução prolongada, sem interfaces complexas e sem obrigações futuras típicas de obras ou serviços de grande vulto. A Lei 14.133/2021 só torna obrigatória a matriz nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando adotados os regimes integrada ou semi-integrada (art. 22, §3º), o que não se verifica aqui.

25) Definição do índice de reajuste

Para fins do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o IPCA/IBGE como índice de reajustamento. Trata-se de indicador oficial, amplo e conservador, adequado para refletir a variação média de preços sem onerar indevidamente a Administração. A data-base do reajuste ficará vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços definitiva que compõe o mapa comparativo), conforme prática institucional e a Resolução PRES nº 587/2023. Registra-se, contudo, que a contratação é pontual e de execução imediata, de modo que a cláusula atende à exigência legal, mas não se prevê sua aplicação prática durante a vigência do ajuste.

26) Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

Não se aplica IMR ao caso concreto, porque o objeto é um serviço pontual de reparo automotivo em oficina credenciada da seguradora, com escopo fechado, preço certo (franquia fixa) e entrega única, cujo resultado é aferido de por recebimento técnico do veículo. A qualidade e a conformidade serão verificadas no aceite, com cobertura por garantia legal para correção de eventuais vícios. Não há prestação continuada, metas de desempenho recorrentes nem remuneração variável atrelada a indicadores, de modo que a instituição de IMR (ou instrumento equivalente) apenas aumentaria custo transacional sem ganho de controle. Mantêm-se, portanto, critérios objetivos de aceite, prazos de execução e penalidades ordinárias, suficientes para assegurar a adequada execução, em linha com as orientações que recomendam IMR apenas quando a qualidade mensurável ao longo do tempo é elemento essencial do serviço.

27) Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se adotará antecipação de pagamento. A antecipação prevista no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021 é medida excepcional e somente se justificaria se fosse condição indispensável para a obtenção do objeto ou se proporcionasse sensível economia de recursos - hipóteses que não se verificam aqui, pois o reparo será executado em oficina credenciada da seguradora, com escopo fechado e entrega única, podendo o pagamento da franquia ocorrer após a conclusão dos serviços e o aceite do veículo. A antecipação apenas agregaria risco ao erário e exigiria cautelas adicionais (garantias, mecanismos de devolução de valores etc.), conforme a ON AGU nº 76/2023, sem ganho econômico comprovado. Mantém-se, portanto, a regra geral: pagamento somente após a efetiva entrega/aceite e emissão da nota fiscal correspondente,

preservando o equilíbrio contratual e a segurança da execução.

28) Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não se exigirá a manutenção de preposto no local de execução. O serviço é pontual, será integralmente realizado em oficina própria credenciada da seguradora MAPFRE e não nas dependências da Administração, com entrega única do veículo reparado. O acompanhamento do reparo, prazos, garantias e aceite serão tratados no TR e fiscalizados pelos meios ordinários.

29) Instalação de escritório - No caso de serviços contínuos

Não se aplica. A exigência de instalação de escritório é excepcional e voltada a serviços contínuos que demandam presença permanente e gestão local. No caso concreto, trata-se de serviço pontual de reparo automotivo, executado integralmente em oficina credenciada da seguradora, fora das dependências da Administração, com entrega única do veículo.

30) Justificativa de preço.

Conforme Pesquisa de Preços, Mapa de Preços e Análise Crítica.

No presente caso, a justificativa de preços apoia-se no fato de que o dispêndio da Administração corresponde, exclusivamente, ao valor fixo da franquia estabelecida na apólice de seguro: preço certo e previamente definido, que não varia em função da oficina credenciada escolhida pela seguradora.

Ainda assim, para demonstrar vantajosidade, será realizada pesquisa de preços externa, obtendo-se orçamentos em oficinas não credenciadas para o mesmo escopo de reparo.

Constatado que o pagamento da franquia resulta em menor ou, no mínimo, igual desembolso frente aos orçamentos independentes para execução direta do reparo, restará caracterizada a vantajosidade e a adequação do preço; caso contrário, o comparativo subsidiará a reavaliação da solução mais econômica ao interesse público.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - RAAC

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional - DASI

SERGIO DOS SANTOS

Diretor da Divisão de Policiamento, Escolta e Transporte - DPOL



Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, Supervisor, em 29/10/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional**, em 29/10/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio dos Santos**, **Diretor de Divisão Policiamento Escolta e Transporte**, em 29/10/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12476460** e o código CRC **94B2543A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 12497487/2025

Processo Administrativo nº 0034484-04.2025.4.03.8000

Item	Preço 1 Documento nº 12478590 Pagamento de Franquia	Preço 2 Documento nº 12497475 Oficina Desamassa	Preço 3 Documento nº 12497488 Oficina Stern	MENOR PREÇO
Serviços de funilaria e pintura, com fornecimento de peças	R\$ 4.600,56	R\$ 39.593,99	R\$ 33.267,17	R\$ 4.600,56

A pesquisa de preços foi realizada segundo dispõem os parâmetros indicados na IN SEGES 65/2021

Fontes consultadas: Pesquisa direta

Pesquisa de preços finalizada em: 30/10/2025

Servidor responsável: Guilherme de Castro Almeida, RF 4200



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida, Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 30/10/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12497487** e o código CRC **D13F905D**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12590595)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Serviços de funilaria e pintura, com fornecimento acessório de peças, para conserto do veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08, mediante pagamento de franquia prevista na Apólice nº 2139000055031, da seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Instrução incompleta ou mal fundamentada para inexigibilidade (ausência de apólice, abertura de sinistro, indicação/credenciamento da oficina pela seguradora, TJT, bem como comparação franquia × orçamentos), causando devoluções e atraso.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Checagem prévia por checklist: apólice e abertura de sinistro; documento da MAPFRE indicando oficinas credenciadas; TJT; Mapa Comparativo com ao menos 2 orçamentos externos; TR e DFD coerentes com pagamento de franquia.	RAAC DASI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Saneamento imediato do processo: complementar documentos faltantes, renovar orçamentos, ajustar TR/TJT e registrar despacho saneador.	RAAC DASI

FASE DE ANÁLISE

☐ Preparatória ou de Planejamento da Contratação ☒ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão da Contratação		
RISCO 01		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Indisponibilidade de agenda/peças ou negativa de autorização da seguradora para a oficina inicialmente indicada, gerando necessidade de redirecionamento e aumento do tempo de imobilização do veículo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Confirmação prévia com a MAPFRE da oficina credenciada com disponibilidade de agenda e peças; formalização por e-mail/ofício da autorização.	RAAC DASI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Redirecionar para outra oficina credenciada com disponibilidade; reprogramar prazos de entrega e registrar a mudança no processo; comunicação imediata ao usuário do veículo.	RAAC DASI

FASE DE ANÁLISE		
☐ Preparatória ou de Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor ☒ Gestão da Contratação		
RISCO 01		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Não conformidade do reparo (diferença de tonalidade, desalinhamentos, ruídos) ou atraso por falta de peças, impactando a disponibilidade do veículo e a qualidade final.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	TR com requisitos objetivos de qualidade (padrão de pintura, alinhamento e acabamento), uso de peças originais ou homologadas, garantia mínima do serviço, cronograma estimado e recebimento técnico com checklist.	RAAC DASI DPOL
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Recusa do recebimento e emissão de ordem de correção dentro da garantia; aplicação das sanções cabíveis previstas.	RAAC DASI DPOL
----	--	----------------------

ASSINATURAS

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - RAAC

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional - DASI

SERGIO DOS SANTOS

Diretor da Divisão de Policiamento, Escolta e Transporte - DPOL



Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, Supervisor, em 01/12/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional, em 01/12/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio dos Santos**, Diretor de Divisão Policiamento Escolta e Transporte, em 01/12/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12590595** e o código CRC **313E63E4**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12590140/2025

Processo Administrativo nº 0034484-04.2025.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de funilaria e pintura, com fornecimento acessório de peças, para conserto do veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08, mediante pagamento de franquia prevista na Apólice nº 2139000055031, da seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de funilaria e pintura, com fornecimento de peças, mediante pagamento de franquia	30127	Unidade	1	R\$ 4.600,56	R\$ 4.600,56
TOTAL						R\$ 4.600,56

1.2. Trata-se de serviço enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.600,56 (quatro mil e seiscentos reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Processo SEI nº 0029724-12.2025.4.03.8000, registrou-se acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08. O sinistro decorreu de abalroamento traseiro.

2.2. A contratação visa recompor, com brevidade, a plena disponibilidade do veículo oficial, preservando o patrimônio público e garantindo a continuidade das atividades de apoio ao gabinete onde está alocado. A manutenção da indisponibilidade impacta a execução de serviços institucionais e a logística de deslocamentos oficiais.

2.3. A solução adequada consiste no acionamento da cobertura securitária com execução dos reparos em oficina credenciada da seguradora MAPFRE, compreendendo fornecimento e instalação das peças necessárias, mão de obra especializada, testes de funcionamento e garantia. Nessa modelagem, o desembolso da Administração restringe-se ao valor certo da franquia contratual, independentemente do custo total dos insumos e serviços aplicados ao reparo.

2.4. A escolha da credenciada decorre da política de regulação do sinistro pela seguradora e da exclusividade operacional da rede credenciada para a execução dos serviços cobertos, hipótese que evidencia a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com instrução documental pertinente.

2.5. É necessário o restabelecimento da plena operabilidade do veículo oficial em padrão equivalente ao anterior ao sinistro, com custo certo (franquia), redução de tempo de imobilização, manutenção da

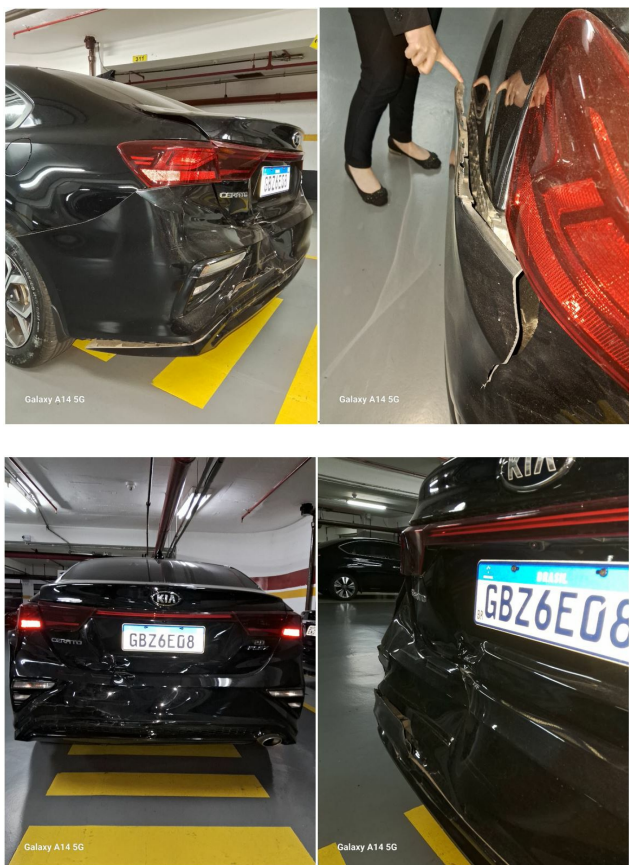
continuidade do serviço e observância do princípio da economicidade.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, código PC1061/25.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A melhor solução para necessidade é a contratação de serviços de funilaria e pintura, com fornecimento acessório de peças, para conserto do veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08, mediante pagamento de franquia prevista na Apólice nº 2139000055031, da seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

3.2. Descrição fotográfica da situação atual do veículo:



3.3. Itens com avarias aparentes, conforme registro fotográfico:

3.3.1. Capa do para-choque traseiro com amassamentos, fissuras e deformações;

3.3.2. Difusor/inferior do para-choque e suportes possivelmente danificados;

3.3.3. Tampa do porta-malas com amassamento e desalinhamento de folgas;

3.3.4. Painel lateral traseiro (bordas junto ao conjunto lanterna/para-choque) com marcas e empeno local; e

3.3.5. Possíveis danos a suportes de lanterna, chicote e câmera de ré.

3.3.6. O dimensionamento final das avarias fica condicionado à desmontagem e avaliação da oficina.

3.4. Procedimentos obrigatórios:

3.4.1. Desmontagem técnica do conjunto traseiro (capa e travessa do para-choque, absorvedor/espuma, reforços, lanternas, frisos, forrações internas do porta-malas) para avaliação dos danos;

3.4.2. Desamassamento ou substituição da tampa do porta-malas, conforme viabilidade técnica, com restabelecimento de folgas uniformes, fecho e batentes; regulagem de dobradiças e fechadura;

3.4.3. Substituição ou reparo - se for tecnicamente viável - da capa do para-choques traseiro, com substituição de suportes e presilhas danificados;

3.4.4. Realização de testes de infiltração no porta-malas e nas lanternas após montagem, com correção de borrachas, vedantes e grampos; e

3.4.5. Reinstalação e teste funcional de lanternas, luz de placa e câmera de ré.

3.5. Procedimentos de pintura e acabamento:

3.5.1. As superfícies que receberão pintura deverão ser tecnicamente preparadas;

3.5.2. Devem ser mantidos a cor, a espessura e o brilho compatíveis com o padrão de fábrica; e

3.5.3. Realização de polimento técnico para uniformidade de tonalidade e brilho.

3.6. Peças, insumos e materiais:

3.6.1. Deverão ser utilizadas peças genuínas Kia ou equivalentes homologadas pela seguradora, vedado o uso de peças usadas/recondicionadas; e

3.6.2. Deverão ser substituídos elementos de fixação, presilhas, grampos e borrachas, sempre que apresentarem dano, fadiga ou perda de travamento.

3.7. Critérios de aceite:

3.7.1. Alinhamentos e folgas: uniformidade visual entre tampa, lanternas e para-choque, sem degraus/afloramentos;

3.7.2. Cor e brilho: correspondência visual ao padrão original, sem diferença perceptível em iluminação natural e artificial;

3.7.3. Funcionalidade: lanternas, luzes e câmera operando; tampa abre/fecha sem esforço anormal; ausência de infiltração; e

3.7.4. Rodízio de testes: check-list de ruídos/vibrações no rodar e inspeção final conjunta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação legal

4.1. De acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A contratação direta é juridicamente cabível porque a execução do reparo do veículo segurado está condicionada pela apólice à realização dos serviços em oficina credenciada da seguradora, o que torna inviável a competição entre potenciais fornecedores.

Sustentabilidade

4.1.2. Foi realizada avaliação da real necessidade da contratação, conforme propõe o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região. Ademais, observou-se, no planejamento da presente contratação, o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.1.3. Não haverá indicação de marcas e modelos, de acordo com as razões apresentadas no Termo de Justificativas Técnicas.

Da vedação de contratação de marca/produto

4.1.4. De acordo com o Termo de Justificativas Técnicas, não há vedação quanto ao fornecimento de determinadas marcas e produtos, uma vez que não está presente a hipótese prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.1. Eventuais peças necessárias ao reparo do automóvel constituem suprimento acessório, cuja seleção e fornecimento são de responsabilidade técnica da oficina credenciada e seguem os padrões estabelecidos pelo fabricante do veículo e pela seguradora.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5. Não será exigida carta de solidariedade, uma vez que a natureza do objeto licitado não impõe essa necessidade, conforme demonstrado no Termo de Justificativas Técnicas.

Da exigência de amostra:

4.1.6. Não será exigida a apresentação de amostras, de acordo com as razões apresentadas no Termo de Justificativas Técnicas.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia de execução

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

Vistoria

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 5.3 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.8. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Condições de execução

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início em data a ser estipulada em ordem de serviço.

Especificação da garantia do serviço

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3.1. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Mecanismos formais de comunicação

6.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço (OS);
- b) Ofício;
- c) E-mails.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato no TRF 3ª Região serão realizados pela Divisão de Policiamento, Escolta e Transporte (DPOL), em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução PRES nº 580/2023 ou outra que venha a substituí-la.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

7.8. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.16. A gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.17. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- c) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas desta decisão;
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos;
- 9.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.14. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.20. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da conclusão dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.7. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

10.7.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.7.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.7.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.7.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.7.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.7.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.7.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF 3ª Região, através do e-mail sofi@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.7.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.7.4 Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.7.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

10.7.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.), deverá ser encaminhado ao Contratante por meio do endereço eletrônico dpol@trf3.jus.br, com cópia para sseg@trf3.jus.br e dasi@trf3.jus.br, que providenciará o protocolo.

Retenção de impostos e contribuições

10.8. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

10.8.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.8.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.9. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.9.1. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

10.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.11. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.11.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.11.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.13. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

10.13.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

10.13.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

10.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.16.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Reajuste

10.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 30/10/2025.

10.18. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.18.1. O requerimento será encaminhado para o endereço eletrônico: dpol@trf3.jus.br, com cópia para sseg@trf3.jus.br e dasi@trf3.jus.br

10.18.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

10.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser

determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9.

11.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 11.1.3 e as respectivas sanções.

11.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

11.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

11.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.8. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090029/UO 12104;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 02061003342576014;

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Plano Interno: Não há.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

17.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à Divisão de Policiamento, Escolta e Transporte (DPOL), do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo, CEP 01310-936, telefones (11) 3012-1445, ou no e-mail: dpol@trf3.jus.br, com cópia para sseg@trf3.jus.br.

17.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

17.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

17.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

17.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

17.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

17.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

17.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

18. FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - RAAC

SERGIO DOS SANTOS

Diretor da Divisão de Policiamento, Escolta e Transporte - DPOL

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança - DASI

Diretora da Secretaria de Segurança Institucional em exercício - SSEG



Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, **Supervisor**, em 01/12/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio dos Santos**, **Diretor de Divisão Policiamento Escolta e Transporte**, em 01/12/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretora da Secretaria de Segurança Institucional, em exercício**, em 01/12/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12590140** e o código CRC **87433000**.

0034484-04.2025.4.03.8000

12590140v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 12589900, DE 01/12/2025 - PRESI/GABPRES/SSEG/DASI

À RCOP,

Atendendo ao Encaminhamento RCOP 12581102, segue a manifestação DASI quanto aos apontamentos decorrentes da análise do processo de contratação dos serviços de funilaria e pintura, com fornecimento de peças, para conserto do veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08, a ser realizado pela empresa D & G Car Service, mediante pagamento de franquia prevista na Apólice n.º 2139000055031, da seguradora Mapfre Seguros Gerais S/A.

1) QUANTO AO MAPA DE RISCOS

1.1) Necessidade de Mapa de Riscos

A RCOP pontuou a necessidade de elaboração de Mapa de Riscos, conforme dispõe o art. 2º da Resolução PRES nº 587/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações diretas, especialmente das inexigibilidades, regidas pela Lei 14.133/2021.

Note-se que a prescindibilidade do Mapa de Riscos foi expressamente prevista na Resolução nº 555/20236, que regulamenta as contratações por dispensa de licitação em razão do valor, assim dispondo:

Art. 4º (...)

§ 5.º A elaboração do documento previsto no inciso II é facultativa, a critério da área requisitante, mediante justificativa no processo de contratação.

Caso a área requisitante entenda desnecessário elaborar o Mapa de Riscos, juntará justificativa ao processo de contratação, podendo ser utilizado o seguinte texto: "Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade do mapa de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual".

Portanto, como se vê, a desnecessidade do Mapa de Riscos pode ser justificada com base na menor complexidade do objeto, com fundamento art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Nesse sentido, foi juntado o Documento 12489088 (Justificativa Desnecessidade do Mapa de Riscos), considerando a menor complexidade do objeto desta contratação, inclusive em razão do baixo valor.

Entretanto, o entendimento da RCOP se baseia na inexistência de previsão normativa expressa quanto à prescindibilidade do Mapa de Riscos nos casos de inexigibilidades, assim como nos casos das dispensas.

Sendo assim, sem prejuízo de oportuna consulta à ALIC para dirimir a questão, e considerando a urgência desta contratação, juntou-se o Mapa Riscos 12590595.

2) QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1) Preenchimento de informação relativa ao CATSER

A RCOP apontou a necessidade de preenchimento da informação relativa ao CATSER 30127 no quadro da tabela da cláusula 1.1 do Termo de Referência 12476479.

Note-se que o Termo de Referência 12476479, no qual está omitido o CATSER, é um documento preliminar.

O Termo de Referência que vincula a contratação é aquele assinado pelo contratado, conforme Documento 12545366, sendo que neste o CATSER 30127 está regularmente informado.

De qualquer forma, devido ao lapso apontado no subitem 10.7.2.1, foi elaborado novo Termo de Referência (Documento 12590140).

2.2) Complementação da informação relativa à área de orçamento e finanças da unidade gestora (omissão na cláusula 10.7.2.1)

A RCOP apontou omissão no TR acerca da informação sobre o nome da "área de orçamento e finanças da unidade gestora" que deveria constar no subitem 10.7.2.1.

Nesse sentido, foi elaborado novo Termo de Referência (Documento 12590140).

2.3.) Divergências entre o TR e o modelo de TR disponibilizado pela ALIC

A RCOP pontuou a existência de divergências entre o Termo de Referência 12545366 e o modelo de TR disponibilizado pela ALIC no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/intranet/modelos-de-licitacoes-e-contratos>, afirmando que os "dispositivos constituem cláusulas-padrão", sugerindo-se "avaliação da inclusão das seguintes cláusulas previstas no modelo de Termo de Referência ou a justificativa para a sua supressão ou modificação".

Com relação aos ajustes realizados no TR mediante supressão de cláusulas, registre-se a orientação da ALIC quanto ao uso dos modelos padronizados:

O modelo de TR procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, recomenda-se trabalhar o texto apresentado à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva, justificando-se as alterações realizadas no documento "Termo de Justificativas Técnicas", sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

Portanto, as alterações realizadas na versão final do Termo de Referência 12545366 encontram fundamento na orientação da ALIC, conforme as especificidades do objetivo da contratação e da natureza do serviço, e foram devidamente justificadas e destacadas no Documento 12476473.

2.3.1) Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.5. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Por lapso, o subitem deixou de ser incluído no Termo de Referência 12545366 durante o procedimento de transição entre a minuta e a versão final.

Nesse sentido, foi elaborado novo Termo de Referência (Documento 12590140).

2.3.2) Gestor do contrato

Supressão dos subitens 7.22, 7.22.1 e 7.22.2 do modelo ALIC

Conforme justificativa contida no Documento 12476473, a supressão desses subitens decorreu do entendimento de que somente se aplicam aos casos de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

No caso em análise, trata-se de contratação pontual de serviços de funilaria e pintura, com fornecimento acessório de peças, cujo objeto será integralmente executado nas dependências da contratada (oficina credenciada), sem alocação de postos, sem presença contínua de trabalhadores nas instalações do TRF3 e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Nessa configuração, o dever de gestão e fiscalização da Administração concentra-se no resultado do serviço, nos prazos, na conformidade técnica, na garantia e na regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, não havendo ambiente laboral sob a esfera direta de controle do órgão.

As cláusulas 7.22, 7.22.1 e 7.22.2 do modelo de termo de referência foram concebidas para cenários de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), prestados nas instalações da Administração, em que há convivência diária entre trabalhadores terceirizados e o público interno, impondo ao gestor contratual a necessidade de canalizar e dar encaminhamento imediato a eventuais relatos de discriminação, violência, assédio e descumprimentos trabalhistas ocorridos no local de execução. Como, no presente ajuste, a prestação ocorrerá fora das dependências do TRF3, tais dispositivos não se mostram adequados nem exequíveis pela Administração, que não detém poder de supervisão cotidiana sobre o ambiente de trabalho da contratada.

A supressão, portanto, observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a imposição de obrigações alheias ao risco e à natureza do objeto, o que não exclui o dever da contratada de cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança no trabalho; a responsabilidade exclusiva da contratada por seus empregados e prepostos; e a possibilidade de a Administração adotar providências quando formalmente cientificada de irregularidades relacionadas à execução contratual; de modo que a exclusão das referidas cláusulas apenas afasta comandos desenhados para contratos com dedicação exclusiva e execução in loco, sem reduzir a tutela jurídica aplicável nem o escopo de fiscalização compatível com o serviço ora contratado.

2.3.3) Obrigações do Contratante - Subitem 8.1.9 do TR

Supressão dos subitens 8.1.11, 8.1.12, 8.1.12, 8.1.14, 8.1.15, 8.1.16 (alíneas b, c e d) e 8.2 (numeração conforme modelo ALIC)

Conforme justificativas contidas no Documento 12476473, a supressão desses subitens decorreu do entendimento de que somente se aplica aos casos de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Subitem 8.1.11

Justifica-se a supressão do subitem 8.1.11 porque ele se refere a cenário típico de obras e serviços de engenharia com projeto básico/executivo aprovado. No caso concreto não há projeto a ser alterado pela Administração, pois se trata de serviço pontual de funilaria e pintura, executado em oficina credenciada da seguradora, com escopo técnico balizado pela vistoria e pelas diretrizes do fabricante e da apólice, e remuneração do ente público limitada ao valor da franquia. Eventuais ajustes de método ou de peças são responsabilidades técnicas da oficina, com anuência da seguradora, e não configuram alteração de “projeto” pelo contratante. Manter a cláusula seria inadequado ao objeto, podendo criar obrigações e fluxos decisórios incompatíveis com o escopo da contratação e com o preço fixo por franquia. Permanecem suficientes as previsões de autorização do serviço, comunicações formais, garantia e recebimento (provisório/definitivo) para assegurar a boa execução do objeto.

Subitem 8.1.12

Justifica-se a supressão do subitem 8.1.12 porque, neste contrato, o serviço não depende de novas informações do TRF3 ao longo da execução. O reparo será feito na oficina credenciada, de acordo com o laudo/vistoria da seguradora, as orientações do fabricante e a apólice. A própria oficina/contratada define o diagnóstico, o método de reparo e as peças necessárias, e o recebimento do objeto é condicionado à entrega do veículo completamente reparado. As informações de que o contratado necessita constam do termo de referência e não há etapas sucessivas que exijam instruções adicionais do órgão. A manutenção dessa cláusula seria repetitivo e pode sugerir ingerência indevida na atividade

técnica da oficina.

Subitem 8.1.14

Justifica-se a supressão do subitem 8.1.14 porque o serviço será executado integralmente nas instalações da própria oficina credenciada. Nessas condições, cabe ao contratado garantir o ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional relacionadas com suas atividades típicas. O TRF3 apenas entrega e retira o veículo, não havendo execução de atividades nas dependências do Tribunal nem em local por ele designado. Manter a cláusula poderia gerar interpretação de que o órgão deve adequar ambiente de terceiros, o que não se aplica ao caso. Permanecem válidas as obrigações gerais de cumprimento da legislação pelo contratado e de fiscalização do ajuste pela Administração.

Subitem 8.1.15

Justifica-se a supressão do subitem 8.1.15 porque não há “áreas” a liberar nem pendências de campo sob responsabilidade do TRF3: o reparo ocorrerá integralmente na oficina credenciada, em ambiente do próprio contratado. Nesse cenário, a preparação do local de trabalho, a organização de equipamentos e qualquer providência prévia à execução são inerentes à oficina. Ao Tribunal cabem apenas atos operacionais simples (por exemplo, disponibilizar o veículo, apresentar a autorização do seguro e retirar pertences do interior), que serão tratados no fluxo de entrega/retirada do automóvel, sem necessidade de cláusula específica no termo de referência. Manter a exigência poderia sugerir obrigações de preparo físico do local pelo TRF3, o que não se aplica ao caso.

Subitem 8.1.16

Justifica-se a supressão das cláusulas 8.1.16, alíneas b, c e d, porque tais comandos são próprios de contratos de serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação de postos nas dependências da Administração e interação cotidiana entre prepostos e fiscal, contexto em que se reforça a vedação de ingerência na gestão de pessoal da contratada (definição de salários, forma de pagamento, subordinação, etc.).

No caso concreto, trata-se de serviço específico de funilaria e pintura, com execução nas instalações da própria oficina credenciada e remuneração por preço certo (franquia securitária), sem alocação de postos, sem gestão de equipes pela Administração e sem prestação continuada. Nessa modelagem, o poder-dever de fiscalização limita-se ao resultado, aos prazos e à conformidade técnica do reparo, preservando-se a autonomia empresarial da contratada e evitando-se cláusulas desnecessárias que não agregam controle e podem gerar interpretações ambíguas.

A motivação para o ajuste do TR decorre da adequação das exigências ao objeto e à forma de execução definidos, em consonância com o planejamento da contratação e com a diretriz de restringir o instrumento às condições indispensáveis para assegurar a boa execução do serviço.

Subitem 8.2

Justifica-se a supressão do subitem 8.2 porque é redundante e desnecessário para a realidade desta contratação. O reparo será executado integralmente na oficina credenciada, com equipe, instalações, insumos e logística sob gestão exclusiva do contratado, sem atuação de prepostos nas dependências do TRF3 e sem interface operacional com terceiros no ambiente da Administração.

Nessa configuração, quaisquer compromissos comerciais do contratado (com fornecedores, empregados ou subcontratados) e eventual responsabilidade por danos a terceiros decorrem diretamente da lei e da própria atividade empresarial da oficina, independendo de cláusula declaratória no termo de referência. Além disso, trata-se de ajuste pontual, de escopo fechado, lastreado em apólice de seguro com pagamento de franquias, no qual a Administração apenas entrega e retira o veículo, não realizando ingerência na execução nem assumindo obrigações perante a cadeia do contratado.

Manter a cláusula - usual em serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra nas instalações do órgão - não agrega proteção adicional ao TRF3 e sua supressão simplifica o instrumento sem reduzir salvaguardas, que permanecem asseguradas pela legislação e pelas condições gerais do ajuste.

2.3.4) Obrigações do Contratado - Item 9 do TR

Supressão dos subitens 9.1.7, 9.1.9, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.17, 9.1.18, 9.1.19, 9.1.20, 9.1.21, 9.1.26, 9.1.27, 9.1.29, 9.1.32, 9.1.33, 9.1.36 e 9.1.37 (numeração conforme modelo ALIC)

Conforme justificativas contidas no Documento 12476473, a supressão desses subitens decorreu do entendimento de que somente se aplica aos casos de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

Subitem 9.1.7

Não se aplica à contratação em tela. A cláusula é típica de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), quando equipes da prestadora atuam cotidianamente nas dependências do órgão e pode haver risco de corresponsabilidade trabalhista do contratante. Aqui, o serviço ocorre integralmente na oficina da credenciada, sem alocação de postos no TRF3, e a prestação assemelha-se a um fornecimento com entrega única: a Administração apenas entrega o veículo e realiza o aceite do resultado. As obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais já vinculam a contratada por força de lei, de modo que a reprodução desse comando não agrega proteção adicional ao TRF3.

Subitem 9.1.9

Não se aplica à contratação em tela. A exigência de reportar, em 24 horas, ocorrências “no local dos serviços” parte do cenário DEMO, em que a Administração administra riscos operacionais e potenciais reflexos trabalhistas dentro de suas unidades. Neste ajuste, a execução é externa, na oficina, e o controle do TRF3 se concentra em prazo, integridade do bem e conformidade técnica para fins de aceite. Assim, o fluxo de comunicações pertinente já se dá pelos marcos de autorização e recebimento, sem necessidade de regra específica voltada a ambiente interno do órgão.

Subitem 9.1.11

Não se aplica à contratação em tela. A prerrogativa de paralisar atividade “no local” visa resguardar o órgão em contratos DEMO, inclusive para mitigar riscos de corresponsabilidade por condições inseguras impostas ao pessoal alocado. Aqui não há execução nas dependências do TRF3; a oficina responde pelos seus meios, técnicas e segurança. O poder de controle da Administração incide sobre o resultado: não aceite, correção, glosas e sanções. A manutenção dessa cláusula, pensada para gestão in loco de equipes terceirizadas, seria inadequada ao arranjo contratual adotado.

Subitem 9.1.12

Não se aplica à contratação em tela. A guarda e vigilância de materiais e ferramentas dizem respeito ao ambiente operacional do contratado quando atua dentro do órgão (DEMO), refletindo preocupações de responsabilidade do contratante sobre bens em sua área. No presente caso, todo o aparato permanece na oficina, sob gestão exclusiva da contratada; ao TRF3 cabe apenas acompanhar a entrega do resultado e realizar o aceite. A cláusula, portanto, não aporta ganho de controle nem reduz risco de corresponsabilidade cível e trabalhista.

Subitem 9.1.13

Não se aplica à contratação em tela. O comando para manter “limpo o local dos serviços” e observar rotinas de segurança e disciplina mira situações DEMO, nas quais a Administração precisa prevenir riscos operacionais e laborais em suas dependências. Como a execução é externa, tais deveres recaem naturalmente sobre a oficina, por força da legislação aplicável ao seu estabelecimento. A Administração controla o cumprimento do objeto por especificações, prazos, garantia e aceite, sem gerenciar o ambiente de terceiros.

Subitem 9.1.17

Não se aplica à contratação em tela. A obrigação de “disponibilizar empregados necessários” tem sentido em contratos com alocação de postos no órgão (DEMO), em que o dimensionamento de equipes pode afetar a prestação e a responsabilização do contratante. Neste ajuste, a oficina define livremente seus meios para entregar o resultado conforme fabricante/apólice; o TRF3 apenas verifica a adequação do serviço entregue. A cláusula, voltada à gestão cotidiana de mão de obra no órgão, é desnecessária e não reduz riscos que aqui não existem.

Subitem 9.1.18

Não se aplica à contratação em tela. A vedação a condições degradantes e demais ilícitos trabalhistas é regra que vincula a empregadora por lei e costuma ser positivada em TR quando há DEMO, pela potencial exposição do órgão a alegações de corresponsabilidade. Como não há pessoal da contratada atuando no TRF3, mas serviço externo com entrega e aceite, a menção contratual perde finalidade prática sem diminuir o dever legal da oficina e a atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho.

Subitem 9.1.19

Não se aplica à contratação em tela. Restrições ao trabalho de menores são autoaplicáveis e, quando previstas em TR, geralmente buscam reforçar salvaguardas do órgão em contratos DEMO com presença de terceiros em suas instalações. A execução aqui ocorre na oficina, sem subordinação ou direção do TRF3 sobre a equipe alheia; não há cenário de corresponsabilidade típico de DEMO. A cláusula é redundante e não altera o controle por resultado e aceite.

Subitem 9.1.20

Não se aplica à contratação em tela. A proibição de atividades insalubres/perigosas a menores decorre diretamente da lei e costuma ser destacada quando a execução se dá no ambiente do órgão (DEMO), para resguardar a Administração de riscos laborais em suas unidades. No presente ajuste, a execução é externa e a oficina responde integralmente por suas rotinas e operações. O controle do TRF3 permanece no nível do objeto contratado, sem ingerência na gestão de pessoal da contratada.

Subitem 9.1.21

Não se aplica à contratação em tela. A exigência de manutenção das condições de habilitação/qualificação é regra legal geral, com maior utilidade em contratos prolongados com DEMO, nos quais a Administração acompanha continuamente o contratado dentro de suas instalações. Aqui, a prestação é pontual, de escopo fechado, e o controle do TRF3 concentra-se na entrega conforme especificações e garantia.

Subitem 9.1.26

Não se aplica à contratação em tela. A obrigação genérica de “fornecer todos os materiais/equipamentos” é usual em cenários DEMO, para delimitar responsabilidades sobre meios operacionais no ambiente do órgão. No caso concreto, as peças são acessórias ao serviço, definidas por laudo/vistoria e diretrizes do fabricante/apólice, e a execução ocorre na oficina. O TRF3 controla o resultado final, não os meios, de modo que a cláusula não contribui para prevenir riscos contratuais que não se colocam nesta modelagem.

Subitem 9.1.27

Não se aplica à contratação em tela. EPI/EPC são obrigações legais do empregador e aparecem em TR de DEMO para explicitar salvaguardas quando a execução se dá no órgão. Como a prestação é externa, na oficina, a Administração não gerencia EPI/EPC de terceiros, nem há risco de corresponsabilidade decorrente do ambiente do TRF3. A cláusula é dispensável sem perda de proteção jurídica.

Subitem 9.1.29

Não se aplica à contratação em tela. A determinação de cumprir “normas de segurança do contratante” é pertinente quando a equipe terceirizada atua nas unidades do órgão (DEMO), para prevenir incidentes e reflexos trabalhistas naquele ambiente. Como a execução é integralmente externa, prevalecem as normas do estabelecimento da contratada e a legislação correlata. O TRF3 mantém o controle por especificação e aceite, sem impor protocolos internos a ambiente de terceiro.

Subitem 9.1.32

Não se aplica à contratação em tela. Orientar empregados a não executar tarefas fora do escopo é medida de gestão de equipes alocadas no órgão (DEMO), que também auxilia a resguardar a Administração de alegações trabalhistas por desvio de função. Nesta contratação, o objeto é fechado, a execução ocorre na oficina e qualquer atividade adicional depende de autorização formal. Não há gestão de pessoal pelo TRF3; a cláusula não agrega salvaguarda relevante.

Subitem 9.1.33

Não se aplica à contratação em tela. Canais e deveres de tratamento de denúncias de assédio/discriminação no ambiente de trabalho têm foco quando a execução se dá dentro do órgão (DEMO), com convívio diário e possível imputação reflexa à Administração. Aqui, não há equipe atuando no TRF3; a execução é externa, e a contratada responde por seus ambientes e políticas internas, sem prejuízo dos canais institucionais do Tribunal para fatos que o envolvam. A cláusula é desnecessária.

Subitem 9.1.36

Não se aplica à contratação em tela. A política interna da JF3R sobre assédio e discriminação orienta ambientes sob gestão do Tribunal e relações que se desenvolvem em suas unidades, cenário típico de DEMO. Com a execução integral na oficina, impor essa política ao ambiente privado do contratado não é compatível; permanecem a legislação geral e as obrigações contratuais na interação com o TRF3. O controle permanece por especificação e aceite do resultado, sem gestão de pessoal de terceiros.

Subitem 9.1.37

Não se aplica à contratação em tela, uma vez que a SSEG optou pela não exigência de uso do SIGEO, conforme solicitação encaminhada à DIRG (Despacho 12592248).

2.3.5) Critérios de Medição e Pagamento - Item 10 do TR

Supressão dos subitens 11.3, 11.3.4, 11.4, 11.4.2 e 11.5 (numeração conforme modelo ALIC)

Conforme justificativas do Documento 12476473, as cláusulas suprimidas são típicas de contratações em que há dimensionamento do pagamento por período, unidade ou desempenho. No caso em tela, o serviço ocorrerá integralmente nas dependências da oficina credenciada, sem dedicação exclusiva de mão de obra nas instalações do TRF3, com preço certo e previamente definido (valor da franquia securitária) e pagamento único condicionado ao aceite técnico do veículo reparado. Nessa modelagem, não há medições parciais, indicadores de desempenho para redimensionamento de valores nem etapas sucessivas de faturamento.

Subitem 11.3.

Não se aplica à contratação em tela. O dispositivo pressupõe recebimento provisório ao fim de cada período de faturamento, com apuração de indicadores e eventual redimensionamento dos valores a pagar. Aqui não existe faturamento periódico nem IMR: trata-se de prestação pontual, com entrega única do resultado (veículo reparado conforme especificações do fabricante e diretrizes da apólice), seguida de aceite técnico e pagamento integral do valor ajustado (franquia). Assim, a lógica de medições e readequações financeiras não se compatibiliza com o escopo fechado e o preço fixo desta contratação.

Subitem 11.3.4.

Não se aplica à contratação em tela. A exigência de submeter o recebimento provisório a “testes de campo” e à entrega de manuais/instruções é própria de fornecimentos de bens, sistemas ou serviços complexos com operação continuada e etapas de comissionamento. O objeto aqui consiste em funilaria e pintura com fornecimento acessório de peças, executado na oficina, cujo controle é direto por inspeção funcional e visual no ato do recebimento do veículo. Eventuais testes de rodagem e verificação de funcionamento integram a checagem técnica do aceite.

Subitem 11.4 (parte final)

Não se aplica à contratação em tela. A parte final do item 11.4, estruturada “obedecendo diretrizes” para rotinas de recebimento escalonadas, foi concebida para contratos com medições periódicas e múltiplos marcos de pagamento. Nesta contratação não há diretrizes de medição a observar, pois o pagamento não é dimensionado: ocorre uma única entrega do resultado, um único aceite técnico e um único pagamento (franquia). A manutenção do texto criaria uma burocracia incompatível com a simplicidade e a forma de remuneração aqui adotadas.

Subitem 11.4.2

Não se aplica à contratação em tela. A emissão de “Termo Detalhado” de recebimento

definitivo, calcado em relatórios e documentações produzidos ao longo de várias etapas, pressupõe cronograma com medições e entregas parciais. No presente caso, não há etapas sucessivas: o recebimento é único e se formaliza pelo ateste/aceite do serviço concluído e pela documentação fiscal correspondente, sendo desnecessário um termo detalhado derivado de relatórios periódicos que não existirão.

Subitem 11.5

Não se aplica à contratação em tela. A regra sobre controvérsia quanto a “dimensão, qualidade e quantidade”, com pagamento da parcela incontroversa, é voltada a contratos com medição e faturamento de partes autônomas do objeto. Aqui, o preço é fixo (franquia) e o pagamento é único, após o aceite do veículo em conformidade integral com as especificações. Havendo não conformidades, o caminho adequado é a exigência de correção antes do aceite, não a liquidação de “parcelas incontroversas” que, por natureza, não se fracionam nesta modelagem.

2.3.6) Critérios de Medição e Pagamento - Item 10.7.5 do TR

Supressão dos subitens 11.8.5, 11.8.5.1, 11.8.5.2 e opção pela redação do subitem 11.8.5 (numeração conforme modelo ALIC)

Não se aplica à contratação em tela, uma vez que a SSEG optou pela não exigência de uso do SIGEO, conforme solicitação encaminhada à DIRG (Despacho 12592248), de acordo com a redação do subitem "10.7.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.), deverá ser encaminhado ao Contratante por meio do endereço eletrônico dpol@trf3.jus.br, com cópia para sseg@trf3.jus.br e dasi@trf3.jus.br, que providenciará o protocolo."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretora da Secretaria de Segurança Institucional**, em exercício, em 01/12/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12589900** e o código CRC **68C6612C**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12578543/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0034484-04.2025.4.03.8000

Documento nº 12578543

Trata-se de expediente proveniente da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG objetivando a contratação dos serviços de funilaria e pintura, com fornecimento de peças, para conserto do veículo oficial Kia/Cerato, placa GBZ6E08, a ser realizado pela empresa D & G Car Service, mediante pagamento de franquia prevista na Apólice n.º 2139000055031, da seguradora Mapfre Seguros Gerais S/A, no valor de R\$ 4.600,56 (quatro mil e seiscentos reais e cinquenta e seis centavos).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie**, **Diretora-Geral**, em **exercício**, em 26/11/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12578543** e o código CRC **B2093189**.